



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
- ANO 2014 -

Em 24 de junho de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegra, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular Nara Borges Kaadi P. Moreira, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 10 de junho de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 08/2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 21 de maio de 2014, na página 09, tornou pública a correção ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Porangatu, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com a magistrada, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Porangatu foram informadas acerca da realização da Correção Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 103, expedidos em 06 de março de 2014 e 28 de maio de 2014, respectivamente. Durante os trabalhos, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos ilustres advogados: Dr. Marcelo Pereira de Oliveira – OAB/GO-17.247, Dra. Ana Amélia Avelar F. Paulino – OAB/GO-20.249-A, Dr. Mário Marcus Silva Pinheiro – OAB/GO – 30.915, Dr. João Batista dos Santos – OAB/GO-11.627, Dr. Valter Gonçalves Pereira – OAB/GO-7.435 e Dr. João Caetano de Oliveira Júnior – OAB/GO-34.719. Na oportunidade, elogiaram o tratamento cordial dispensado aos advogados pela Juíza Titular e servidores da Secretaria, ressaltando a regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho. O Desembargador Corregedor justificou a transformação desta Vara do Trabalho em Posto Avançado, em razão da necessidade de equalização da carga de trabalho entre as Varas do Trabalho de Região, afirmando que não haverá qualquer prejuízo para os advogados e

jurisdicionados quanto à regularidade no andamento dos processos neste juízo. Os advogados solicitaram, ainda, a vinda de um Juiz para realização das audiências com periodicidade quinzenal, o que foi acolhido pelo Desembargador Corregedor, que, inclusive, levará tal reivindicação ao conhecimento do Exmo. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu, autoridade responsável pela condução dos trabalho nesta cidade. Por fim, reclamaram da dificuldade em conseguir peritos para realização de perícia médica, havendo a necessidade de deslocamento de *expert* da Capital para esta cidade, retardando a entrega da prestação jurisdicional. O Desembargador Corregedor deu a saber que levará essa reclamação ao conhecimento do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu, a fim de que referida autoridade busque uma solução satisfatória para o caso. Em seguida, o Desembargador Corregedor recebeu a visita de cortesia do Excelentíssimo Deputado Federal Paulo Roberto Gomes Mansur.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 Que a unidade cumpra integralmente as determinações contidas nos artigos 86 e 178 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, bem como dos acordos homologados, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.1.

4.2 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumariíssimo, que se encontra em 46 dias, em desacordo com o artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT;

Tal recomendação foi atendida.

4.3 O lançamento com regularidade, no sistema informatizado, dos valores relativos aos levantamentos de créditos trabalhistas, das custas e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, inclusive das custas recolhidas quando da interposição de recurso ordinário, nos termos dos artigos 164 e 171 do PGC;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.2.

4.4 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 196 do PGC e do artigo 77, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando transitada em julgado a sentença condenatória, nos casos em que o valor da conta for inequivocamente superior ao referido depósito;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.3.

4.5 A observância do disposto no artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos despachos de admissibilidade de recursos endereçados ao Tribunal, analisando expressamente os pressupostos recursais;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 O integral cumprimento da determinação contida no artigo 132 do PGC, quanto a remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, no sentido de certificar os feriados ocorridos durante a tramitação dos processos, especialmente os locais, assim como eventuais suspensões de expediente;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.4.

4.7 Que a secretaria atente para o disposto no art. 27, parágrafo único, da Lei nº 6.830/1980 e no artigo 186 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de praça e de leilão, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's;

Tal recomendação foi atendida.

4.8 A observância, pela secretaria, do teor do artigo 187, II, do PGC, que determina a intimação das partes quando do recebimento dos autos da Justiça Comum, Federal ou Estadual, noticiando o seu número antigo e seu número novo, entre outras informações;

Tal recomendação foi atendida.

4.9 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data-limite vencida, conforme os relatórios extraídos do SAJ, bem como regularize a situação dos processos que se encontram sem movimentação há mais de 05 (cinco) meses, conforme apurado no Relatório da Correição no item 6.2, linha 15.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Diante da não observância de algumas recomendações feitas na ata anterior, o desembargador corregedor **reiterou**:

5.1.1 A observância às disposições contidas nos **arts. 81 e 177 do PGC**, fazendo constar nas **atas homologatórias** de acordos e nos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado nos itens 6.2 – 2 e 15 do Relatório de Correição;

5.1.2 O lançamento, com regularidade, no sistema **SAJ18**, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as

recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 3, 14 e 20 do Relatório de Correição;

5.1.3 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no item 6.2 – 17 do Relatório de Correição;

5.1.4 O integral cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 6.2 – 19 do Relatório de Correição;

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

5.2.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, que, atualmente, é de 17 e 22 dias, ao limite previsto **no artigo 189, II, do CPC**. Ressaltou o Desembargador Corregedor que em 2012, quando foi realizada a última visita correicional nesta unidade, tais prazos eram de 10 e 13 dias, respectivamente;

5.2.2 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 4 do Relatório de Correição. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e de Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

5.2.3 Que nos casos de expedição de edital de citação em ações de execução fiscal, seja assegurado ao devedor o prazo previsto no artigo 8º, IV da Lei nº 6.830/1980 (30 dias para publicação do edital e de 05 dias para o pagamento da dívida), conforme apurado no item 6.2 – 12 do Relatório de Correição;

5.2.4 Que a unidade da Vara abstenha-se de dispensar a intimação do representante da

União, conforme previsto no art. 175 do PGC, nos casos em o valor da contribuição previdenciária for inferior ao teto estabelecido na Portaria MF nº 582/2013 (antiga Portaria MF nº 435/2011), conforme apurado no item 6.2 – 13 do Relatório de Correição;

5.2.4 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 18 do Relatório de Correição;

5.2.5 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de Praça/Leilão e dos editais de intimação, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's conforme apurado no item 6.2 – 11 do Relatório de Correição; e

5.2.6 Que a Secretaria proceda ao lançamento dos andamentos “conclusos para julgamento de embargos de declaração - QJED” e “conclusos para julgamento de embargos à execução – QJEE” relativos à conclusão para julgamento de incidentes processuais (item 6.2 – 24 do Relatório de Correição), visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a maio, foi constatado que a unidade correionada alcançou o percentual de solução de 93,88% dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade não possui processos pendentes de solução distribuído até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de **75,25% para todos os processos, sem distinção**. Foram iniciadas, nos meses de janeiro a maio de 2014, **153** execuções, tendo sido baixadas apenas **45** execuções, o que resultaria numa taxa de congestionamento de aproximadamente 70%, sem considerar o resíduo do ano anterior. O Desembargador Corregedor não olvidou o excelente desempenho desta unidade na redução da taxa de congestionamento na fase de execução, merecedora de reconhecimento por parte da Administração do Tribunal como a Vara do Trabalho com melhor resultado nessa meta. Nada obstante, o Desembargador Corregedor exortou a Excelentíssima

Juíza Titular desta unidade, com a colaboração de sua prestimosa equipe de servidores, a continuar adotando medidas para reduzir o congestionamento na fase de execução, tais como: designação de pauta especial para tentativa de conciliação, com periodicidade semanal, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Porangatu. Em razão disso, cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Nara Borges Kaadi P. Moreira, Titular desta unidade, pela eficiente condução dos trabalhos neste juízo.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, foi de 48%, acima da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor enalteceu o trabalho desenvolvido pelos magistrados que atuaram na unidade correicionada, voltado para a pacificação dos conflitos submetidos à apreciação desta Justiça Especializada. Registrou ainda que as taxas de congestionamento nas fases de conhecimento e execução, relativas ao exercício anterior, foram de 27% e 70%, ficando ambas próximas da média regional, que é de 27% e de 71%, respectivamente.

Solicitou especial atenção aos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara quanto ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

De igual modo, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Alan Garcia Souza, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, demonstrados pelo exíguo prazo no cumprimento dos despachos e outros atos judiciais emanados pelos Juízes que aqui atuaram no período correicionado.

Registrou-se, ainda, a presença da Excelentíssima Desembargadora-Presidente do TRT18, Dra. Elza Cândida da Silveira, que participou da audiência com o advogados trabalhistas desta

cidade, explanando acerca da transformação desta Vara do Trabalho em Posto Avançado, e declinando as razões de tal transformação.

Por fim, em razão da recente transformação desta Vara do Trabalho em Posto Avançado, por meio da RA nº 64/2014, vinculado à Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, determinou-se o envio de cópia desta ata para ao Excelentíssimo Juiz Titular daquela unidade, para ciência e adoção das providências que julgar pertinentes, especialmente para o atendimento das recomendações constantes do item 5.

Deu-se por encerrada a correição em 24 de junho de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região